



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.334, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**Determina aos estabelecimentos que utilizem detectores de metais o dever de instalar entrada alternativa destinada a portadores de aparelhos que especifica e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que utilizem detectores de metais nos acessos ao público ficam obrigados à instalação de entrada alternativa destinada aos portadores de marca-passo, aparelhos para audição e próteses metálicas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo deverão afixar, na entrada, cartazes informativos ao público sobre a interferência que os detectores de metais podem ocasionar aos aparelhos especificados.


**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - Notificação, com prazo de trinta dias, para adequação ao disposto nesta Lei; ou
- II - Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento de atividades, caso a irregularidade persista após a notificação prevista no inciso deste artigo.

**Art. 3º.** O órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de setembro de 2017,  
aos 218 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

 CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Prefeito Municipal  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 22/09/2017  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos da Prefeitura Municipal  
em 22/09/2017 conforme o Art.  
105 da lei Orgânica Municipal.  
SERVIDOR RESPONSÁVEL